



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

| | |
|---|--|
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0007 | |
| PROCEDIMENTO AUXILIAR COM BENEFÍCIO LOCAL. | |
| MODALIDADE | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 |
| BASE LEGAL | Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº. 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13, dos Decretos municipais Nº 015/2023 e 016/2023GP. |
| OBJETO | Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA. |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO | <ul style="list-style-type: none">• Paralela e não excludente• Mercado Fluído |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA | Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, e por meio digital no email licitacaoitapecurumirim@gmail.com |
| DATA DO RESULTADO 1ª FASE DO CREDENCIAMENTO: | 21 de janeiro de 2025. |
| PRAZO DE CREDENCIAMENTO | 12 (doze) meses |
| VALOR ESTIMADO | R\$ 10.795.860,00 (dez milhões setecentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta reais). |

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizado na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) ou através do e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com, no Portal da Transparência do Município e também através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA).

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.03.0007

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, com sede à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n. 05.648.696/0001-80, por meio da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, torna público aos interessados que realizará processo de **Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA**, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/21 e princípios legais da administração pública. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do dia 08 de janeiro de 2025, **das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA ou através do e-mail licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o **Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA**, em regime de execução indireta, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação a partir de 08/01/2025, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, Itapecuru Mirim/MA, ou através do e-mail licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

2.2 O Prazo de vigência do presente Edital é de 12 (Doze), prorrogável por igual período. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.3 O resultado da 1ª fase do credenciamento será divulgado a partir do 10º (décimo) dia da publicação deste edital, sendo atualizado mensalmente caso novos interessados sejam credenciados.

2.4 O resultado do credenciamento será divulgado no portal da transparência do município, no diário oficial e no PNCP.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuam no ramo pertinente ao objeto do item 1.1 deste Edital e que satisfaçam amplamente as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.2 Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, e deverão declarar sua concordância expressamente.

3.3 Não poderão participar deste Credenciamento:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 3.3.1 As pessoas jurídicas que não apresentarem toda a documentação exigida no edital;
- 3.3.2 A pessoa jurídica mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.3 As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- 3.3.4 As pessoas jurídicas que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 As condições de fornecimento estão previstas em campo próprio no Termo de Referência e no Estudo técnico preliminar.

5. DO PROCESSAMENTO

- 5.1 O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação da Chamada Pública;
 - b) Após a divulgação, este edital de credenciamento permanecerá aberto até por 12 (Doze) meses, para os interessados se credenciarem, conforme art. 79, Parágrafo único, I, da Lei 14.133/21;
 - c) Análise da habilitação apresentada, ao final de 10 (Dez) dias da data de publicação, sendo publicada no Diário oficial o resultado da 1ª fase de habilitação;
 - d) Homologação de credenciamento pela autoridade competente;
 - e) Assinatura do Termo de credenciamento;
 - f) Contratação.
- 5.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (Doze) meses, a contar da data de abertura do credenciamento.
- 5.2.1. O edital poderá ser republicado ao final do prazo estipulado no item anterior, caso haja necessidade de aumentar a quantidade de credenciados para esse objeto.
- 5.3. O credenciamento da participante interessada, não obriga a órgão em contratar o credenciado.
- 5.4. A contratação seguirá a ordem de preferência especificado no item 10 deste edital, onde, de acordo com o aumento da demanda, poderão ser contratados novos credenciados seguindo a ordem de preferência.

6. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

6.1 Toda documentação mencionada no item 7.1 poderá ser enviada no e-mail licitacaoitapecurumirim@gmail.com. Ou ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: CIDADE: CEP:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. A proposta de preços, deverá ser enviada concomitantemente com os documentos de habilitação, devendo seguir os parâmetros estabelecidos no Termo de referência.

6.2.1 Para esta contratação, não haverá disputa entre os credenciados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

7.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.4 Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa;

7.1.5 Caso a empresa outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada Procuração (pública ou

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

7.3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais, e;
- b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Inscrição de Débitos na Dívida;

7.3.7. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

- a) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;
- b) Certidão Negativa/Positiva com efeitos de negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

7.3.9. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

7.3.10. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação.

7.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos 02 últimos exercícios social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com notas explicativas, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.3.3 No caso de empresa constituída em período inferior a 02 (dois) anos, deverá a participante apresentar o balanço patrimonial no último exercício social.

7.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.3.5 A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.6. Certidão de Regularidade do Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade dentro de seu prazo de validade.

7.3.7. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

7.4.3. Atestado emitido pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

7.4.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da participante, assegurando a que o posto que fornecerá os itens aqui licitados, se encontra em distância não superior a 10 (dez) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

7.5 OUTROS DOCUMENTOS:

7.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação.

7.5.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que, deverão apresentar a declaração que no ano-calendário de realização do credenciamento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

8. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo II, acompanhado dos documentos de habilitação mencionados no edital.

8.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente.

9. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1 Os documentos serão apreciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pela agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio, em conjunto com a Comissão de contratação, sendo esta última devidamente designada pelo(a) Secretário(a) Municipal contados da data de publicação deste edital.

9.2 O resultado será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM, além do site da Prefeitura (www.itapecurumirim.ma.gov.br) e NO Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

9.3 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, e sua Proposta classificada por atenderem as exigências do edital.

9.4. Durante a vigência deste Edital, os interessados que atendam às condições estabelecidas neste documento serão selecionados para contratação, observando-se a ordem de preferência para celebração do contrato de fornecimento. Essa seleção ocorrerá sem exclusão de participantes, garantindo igualdade de oportunidades entre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

aqueles habilitados a contratar com a Administração.

9.5. Em caso de múltiplos interessados habilitados para o fornecimento, o Município, realizará contratações seguindo a seguinte ordem de preferência:

- I. Com base na ordem cronológica de apresentação dos documentos e inscrição;
- II. Para participantes com sede no município;
- III. Para os demais participantes.

9.5.1. Em relação ao item III do subitem 9.5, o Município não está obrigado a distribuir a demanda de forma equitativa e igualitária entre os credenciados. Nesses casos, as contratações poderão ser realizadas com base na necessidade e conveniência administrativa, desde que devidamente justificadas pela Administração Pública, deverá observar critérios logísticos e de demanda.

9.6 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de maneira completa e regular.

9.7 Caso haja múltiplos credenciados na mesma faixa de preferência, a demanda será distribuída de forma equitativa e igualitária entre eles, cabendo às secretarias solicitantes as devidas divisões dos quantitativos a serem contratados.

9.8 O credenciado convocado para a contratação deverá comparecer à sede da prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da convocação.

9.9 A contratação resultante do credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10 No caso de credenciamentos posteriores às contratações, serão contratados quando:

- I. Aumento da demanda a ser contratada;
- II. Contratos de credenciados contratados anteriormente, forem rescindidos;
- III. Remanejamento de quantitativos adicionando os novos credenciados, a critério da Secretaria solicitante, obedecendo a equitatividade e igualdade de demandas de acordo com o porte e capacidade do posto credenciado.

9.11 Nas situações previstas no item anterior, o critério estabelecido no item 10.5 será seguido, buscando sempre contratar todos os credenciados de maneira proporcional.

9.12. a lista de novos credenciados será atualizada trimestralmente, sempre que houver atualizações adicionando ou suprimindo credenciados.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 Os atos praticados pela Comissão de contratação e pelo setor de licitações, são suscetíveis de recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

pelos licitantes no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado.

10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada;

10.3 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

a) Serem digitados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;

10.4 O recurso será, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos de habilitação.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para a Comissão com no prazo já mencionado, sob pena de não conhecimento, protocolados no Setor de Licitação localizada na Praça Gomes de Souza, s/nº, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h, ou devem ser encaminhados no e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com para apreciação.

11.4 O prazo para impugnação deste Edital é decadencial e as petições protocoladas após o prazo serão consideradas intempestivas.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes de Contratos oriundos deste Credenciamento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Itapecuru Mirim:

| SAUDE | | |
|----------------------|------------------|--|
| Unid. Gestora | 12 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| Programática | 10.122.0002.2074 | Manut. Da Sec. Muni. De Saúde |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| Unid. Gestora | 13 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

| | | |
|----------------------------|------------------|--|
| Programática | 10.122.0024.2075 | Man. e Func. do Fundo Munic. de Saúde |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| EDUCAÇÃO | | |
| Unid. Gestora | 19 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Programática | 12.122.0002.2026 | Manut. da Sec. Muni. de Educação |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| | | |
| Unid. Gestora | 14 | FUNDEB |
| Programática | 12.361.0049.2052 | Man. e Func. do Fundeb |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.540.00.0 | Transferências do FUNDEB - Principal |
| ASSITENCIA SOCIAL | | |
| Unid. Gestora | 15 | SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Programática | 08.122.0002.2083 | Manut. da Sec. Muni. de Assistência Social |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| | | |
| Unid. Gestora | 16 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Programática | 08.122.0002.2093 | Gestão Adimin. Do FMAS |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.660.00.0 | Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| Unid. Gestora | 29 | SEC DE AGRIC. FAM. ABAST. IND. COM. PES. PRO. |
| Programática | 04.122.0002.2032 | Manut. da Secretaria |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| | | |
| Unid. Gestora | 06 | SEC. DE INFRA. URB. PAISAG. TRANS. E TRANS. |
| Programática | 15.122.0002.2014 | Manut. da Secretaria |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |
| | | |
| Unid. Gestora | 04 | SEC. DE ADM. PATRI. E RECURSOS HUMANOS |
| Programática | 04.122.0002.2006 | Manut. da Secretaria |
| Natureza | 3.3.90.30.01 | Combustíveis e Lubrificantes automotivos |
| Fonte | 1.500.00.0 | Recursos Ordinários |

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1 Será de responsabilidade da credenciada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ouprepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

14. DESCREDECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

14.1 A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21 a Secretaria Municipal demandante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

15.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo por esta estabelecido.

16. DO CANCELAMENTO

16.1 O cancelamento do credenciamento e da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de serviços;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções estão previstas em campo próprio na minuta do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultada à Comissão de contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da análise da documentação.

18.2 Fica assegurado ao município de Itapecuru Mirim/MA, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega da documentação, a Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital, via e-mail.

18.3 As proponentes interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itapecuru Mirim/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

18.5 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.5.1. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais.

18.6 A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar qualquer proponente interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

18.7 O Edital deste credenciamento poderá ser consultado ou retirado no Setor de licitações, instalada na Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, localizada na Praça Gomes de Sousa, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: licitacaoitapecurumirim@gmail.com.

18.8 Fica eleito o foro da Comarca de Itapecuru Mirim/MA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

18.9 Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Itapecuru Mirim/MA, 06 de janeiro de 2025.

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Itapecuru-Mirim, possui frota de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessitam de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se desta forma da contratação para que seja atendido a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.

2.2. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos possam executar os seus trabalhos.

2.3. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

2.4. Importante adotar o percentual de desconto sobre os valores da Tabela ANP, pois conforme variação de preço dos combustíveis, pode-se comprovar o valor praticado em mercado, e com isso evita-se inúmeros termos aditivos de acréscimo ou diminuição de valores, devido a alteração dos valores dos combustíveis atualmente.

2.5. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste termo de referência a necessidade e a legalidade de tal contratação.

2.6. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Na execução contratual os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP no período, para o município onde foi efetuado o abastecimento e o valor da bomba a época do fornecimento.

3.1.1 Caso a localidade não conste na tabela da ANP, o valor a ser pago será a média do registrado na tabela da ANP de São Luís-MA e o valor da bomba a época do fornecimento.

3.1.2. É imprescindível a anexação da pesquisa de mercado e/ou notas fiscais da época do fornecimento para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

comprovação dos valores utilizados na bomba a época do fornecimento.

3.2. Para fins de pagamento, deverá ser anexada a Nota Fiscal, a tabela da ANP do período do Fornecimento referenciando os valores e/ou a anexação da pesquisa de mercado e/ou notas de fornecimento da época do fornecimento.

3.3. O dispêndio máximo previsto para a presente contratação é de R\$ 10.795.860,00 (Dez milhões, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) valor a ser destinados ao Fornecimento de Combustível conforme as demandas das secretarias municipais conforme especificação abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR | TOTAL |
|--------------------|------------------|-----|-----------|----------|--------------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 530.000 | R\$ 5,85 | R\$ 3.100.500,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 283.000 | R\$ 5,92 | R\$ 1.675.360,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 1.000.000 | R\$ 6,02 | R\$ 6.020.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 10.795.860,00 |

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.1.1. O fornecimento dos bens objeto deste contrato é categorizado como contínuo, considerando que qualquer interrupção pode resultar em danos severos para a Administração e na paralisação dos serviços essenciais prestados por esta entidade.

5.1.2. Considerando a natureza contínua do fornecimento e os benefícios significativos em termos de estabilidade operacional e custos, este contrato terá uma vigência plurianual.

5.2. Os contratos decorrente deste credenciamento poderão ser prorrogados quando a autoridade competente do órgão atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

5.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, sendo esta, condição indispensável para eventuais prorrogações.

5.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.5. Os contratos destes fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

- 6.1. As entregas serão feitas de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias solicitantes.
- 6.2. Os objetos adquiridos serão retirados diretamente no estabelecimento da contratada, desde que o servidor esteja munido de solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
- 6.3. O fornecimento poderá ser diário, semanal ou mensal, conforme a necessidade.
- 6.4. Os combustíveis referentes aos itens Gasolina, Óleo Diesel 500 (comum) e Diesel S10, deverão ser fornecidos diretamente na bomba do estabelecimento comercial da licitante.
- 6.5. Serão aceitos produtos de diversas marcas, desde que sejam de qualidades e atendam as necessidades e os requisitos técnicos.
- 6.6. A PREFEITURA terá o prazo de até 01 (um) dia para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
 - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 6.7. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados à Empresa Vnecedora em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos produtos, cumpridas todas as exigências do edital, seus anexos e Contrato;
- 7.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 7.3. A Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA efetuará o pagamento por meio de transferência bancária;
- 7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;
- 7.6. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

8.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, no tocante ao abastecimento.

8.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.4. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.5. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

8.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

8.7. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.

8.8. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa contratada.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9.4. Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecuru-Mirim e equivalentes do ato que as impuser.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea “b” do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para esta contratação.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.1.1. Será definido o fiscal técnico e fiscal administrativo do referido contrato. Estas funções poderão ser exercidos pelo mesmo servidor a critério da administração.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

13.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação deverão estar presentes no edital e deverão seguir o art. 62 e seguintes da lei 14.133/21.

14.2. Quanto aos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

14.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.2.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.2.1.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

14.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

14.2.3. Atestado emitido pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

14.2.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da participante, assegurando a que o posto que fornecerá os itens aqui licitados, se encontra em distância não superior a 10 (dez) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

15.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas na licitação;

15.3 Os produtos deverão atender as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Bruno Diniz Costa
Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal de Receita,
Orçamento e Gestão

Aprovamos o presente Termo de Referência:

Allyson Ferreira Pereira
Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e
Gestão e Secretaria Municipal de Administração,
Patrimônio e Recursos Humanos

João Marcelo Fonsêca Silva
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Paulo José Buzar Duailibe
Secretaria Municipal de Educação

Luis Fernando Lopes da Silva
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar,
Abastecimento, Indústria e Comércio, Pesca e
Produção

Gilandia Santos da Silva Arouche
Secretaria Municipal de Assistência Social

Iury Gustavo Mendonça de Sousa
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo,
Paisagismo, Trânsito e Transporte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, do município de Itapecuru-Mirim/MA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da aquisição de combustível (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel s-10) para abastecimento dos carros da frota municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

1.2. O Município de Itapecuru-Mirim, possui frota de veículos e equipamentos que utilizam combustíveis e necessitam de abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se desta forma da contratação para que seja atendido a todos os veículos de todas as categorias, bem como os equipamentos pertencentes à frota municipal, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste estudo.

1.3. O município não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos e equipamentos possam executar os seus trabalhos.

1.4. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

1.6. Este procedimento atende a um dos princípios básicos da administração pública, disposto na Constituição Federal, que trata da economicidade. A administração pública consegue atingir aos seus objetivos com menor custo e maior eficiência através das parceiras dos serviços e a permanente fiscalização. Evidencia-se através deste estudo a necessidade e a legalidade de tal contratação.

1.7. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos e equipamentos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Sobre o PCA, a Lei 14.133/2021 dispõe:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

leis orçamentárias.

2.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações anual anteriormente publicado para o ano de 2024. O novo Plano de contratações está em fase de elaboração, neste momento, realizando as adequações necessárias para o cumprimento de forma integral da Lei 14.133/21.

2.3. Tão logo esteja finalizado e implantado, todas as contratações estarão devidamente alinhadas e atualizadas com o novo plano de contratações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto Municipal nº 015/2023/GP, de 22 de março de 2023.
- Decreto Municipal nº 016/2023/GP, de 22 de março de 2023.

3.2. Deverá ser observado os documentos previstos no Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO, da lei 14.133/21, como condições gerais de habilitação.

3.3. Além da apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando o fornecimento anterior do objeto deste estudo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;
- b) Atestado emitido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, informando que o posto está dentro das condições exigidas por aquele órgão.
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a que o posto que fornecerá os itens aqui licitados, se encontra em distância não superior a 10 (dez) km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Foram encontradas duas soluções para o atendimento da necessidade descrita:

a) Solução 1:

A eventual aquisição pode ser feita através da modalidade pregão onde há uma disputa entre interessados, oferecendo o maior percentual de desconto sobre o valor da ANP a época do fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Nesta solução os itens podem ser vencidos por uma ou algumas participantes, sendo no máximo para cada item 2 fornecedores com a reserva de cotas para microempresas/empresas de pequeno porte.

Esta atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável.

b) Solução 2:

A eventual aquisição pode ser feita através do procedimento auxiliar Credenciamento, onde não há uma disputa entre interessados, o fornecimento sendo pelo maior percentual de desconto sobre o valor da ANP a época do fornecimento.

O credenciamento previsto na lei 14.133/21, em seu art. 79, se enquadra nas hipóteses dos incisos I e III. O inciso I O credenciamento pode ser particularmente útil quando a administração pública precisa realizar contratações simultâneas, ou seja, contratar vários fornecedores ao mesmo tempo. Além disso, essas contratações devem ser baseadas em condições padronizadas, o que significa que os critérios, requisitos e termos do contrato são uniformes para todos os fornecedores credenciados. O inciso III é quando os valores dos serviços ou produtos a serem contratados e as condições associadas (como prazos, especificações técnicas, formas de pagamento) estão sujeitos a mudanças frequentes e imprevisíveis.

Nessa solução, é possível contratar múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação para os mesmos itens. As condições de distribuição da demanda são estabelecidas previamente em um edital, garantindo a pulverização dos contratos entre diversos fornecedores. Essa solução não apenas diversifica a base de fornecedores, mas também fomenta o desenvolvimento regional ao envolver empresas locais ou regionais, fortalecendo assim a economia local.

Esta solução atende aos requisitos da contratação, supre a necessidade, é econômica e tecnicamente viável.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A solução escolhida é a “b”, pois além de suprir as necessidades, ser econômica e viável, ela amplia a quantidade de fornecedores e fomenta o desenvolvimento regional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de Vários Fornecedores: Por meio do credenciamento, é possível contratar múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos de habilitação especificados. Em outras palavras, vários fornecedores qualificados podem ser selecionados para fornecer bens ou serviços para o órgão público.

5.2. Condições de Distribuição da Demanda Pré-Estabelecidas em Edital: Antes de iniciar o processo de credenciamento, o órgão público pode estabelecer, por meio de um edital, as condições nas quais a demanda será distribuída entre os fornecedores. Isso pode incluir a quantidade de bens ou serviços que cada fornecedor é responsável por fornecer, bem como outras condições logísticas e operacionais.

5.3. Pulverização da Quantidade de Fornecedores: A estratégia descrita busca evitar a concentração de contratos em poucos fornecedores. Em vez disso, a ideia é pulverizar (ou seja, distribuir) os contratos entre um grande número de fornecedores. Isso pode promover a diversificação da base de fornecedores, reduzindo a dependência de um único fornecedor e aumentando a resiliência do sistema de aquisições.

5.4. Promoção do Desenvolvimento Regional: Além disso, a estratégia também menciona a promoção do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

desenvolvimento regional. Ao distribuir os contratos entre vários fornecedores, é possível incluir empresas locais ou regionais como parte do processo. Isso pode ajudar a estimular a economia local, criar empregos e fortalecer as comunidades regionais.

5.5. Em resumo, essa abordagem específica de credenciamento permite uma distribuição mais ampla dos contratos entre múltiplos fornecedores qualificados, seguindo critérios pré-estabelecidos no edital. Além disso, ela visa não apenas diversificar a base de fornecedores, mas também apoiar o desenvolvimento regional ao envolver empresas locais ou regionais nas atividades de contratação pública.

5.6. A utilização do credenciamento nos mercados fluidos, pode trazer vários benefícios para a administração pública e para os fornecedores. Em mercados fluidos, os preços dos combustíveis podem flutuar frequentemente devido a várias razões, como mudanças nos preços do petróleo ou instabilidade geopolítica. Utilizar o credenciamento permite que a administração pública responda rapidamente a essas flutuações, ajustando os contratos de fornecimento conforme necessário.

5.7. Em mercados fluidos, as condições podem mudar rapidamente. O credenciamento permite que a administração pública se adapte de forma flexível a essas mudanças, ajustando os acordos de fornecimento conforme necessário para atender às demandas em constante evolução.

5.8. A simplificação do processo de contratação através do credenciamento pode reduzir a burocracia associada aos procedimentos de licitação tradicionais, tornando a administração pública mais eficiente.

5.9. O credenciamento, abre a possibilidade de credenciar novos estabelecimentos no prazo de 12 (Doze) meses.

5.10. Em resumo, a utilização do credenciamento em mercados fluidos oferece flexibilidade, estabilidade, eficiência, além de promover o desenvolvimento regional e reduzir a burocracia associada aos processos de contratação pública.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

6.1. Foi estimado o quantitativo abaixo descrito, com base no consumo histórico dos últimos anos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|---------|----------------------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 80.000 | Secretaria Municipal de Educação |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 156.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 600.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|-----------------|-----|--------|--|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 72.000 | Secretaria Municipal de Assistência Social |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 20.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|--------|---|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 36.000 | Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Abastecimento, Indústria, Comércio, Pesca e Produção. |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 18.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 80.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|---------|---|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 132.000 | Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos. |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 36.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 50.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|---------|---|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 70.000 | Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito. |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 72.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 120.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|---------|--------------------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 140.000 | Secretaria Municipal de Saúde. |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 1.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 130.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | SECRETARIA |
|-------------|------------------|-----|-----------|---------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 530.000 | DEMANDA GERAL |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 283.000 | |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 1.000.000 | |
| VALOR TOTAL | | | | |

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor máximo a ser contratado segundo levantamento dos valores médios praticados no mercado estadual segundo pesquisa realizada no banco de dados ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | VALOR | TOTAL |
|-------------|------------------|-----|-----------|----------|-------------------|
| 1 | GASOLINA COMUM | LTS | 530.000 | R\$ 5,85 | R\$ 3.100.500,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S500 | LTS | 283.000 | R\$ 5,92 | R\$ 1.675.360,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LTS | 1.000.000 | R\$ 6,02 | R\$ 6.020.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 10.795.860,00 |

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Como ilustrado anteriormente, esta contratação será segmentada em diferentes itens. Essa abordagem visa maximizar o número de contratações, desde que as condições de habilitação sejam atendidas, garantindo, assim, uma distribuição justa e equitativa dos recursos disponíveis.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A utilização do credenciamento com desconto uniforme em mercados fluidos oferece flexibilidade, estabilidade, eficiência, além de promover o desenvolvimento regional e reduzir a burocracia associada aos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

processos de contratação pública, assim como:

- I. Flexibilidade Operacional: - Redução do tempo de resposta às flutuações de mercado devido à capacidade de ajustar rapidamente os contratos de fornecimento. Adaptação eficaz a mudanças nas condições do mercado, garantindo a continuidade no fornecimento de bens ou serviços essenciais.
- II. Eficiência nos Processos: Redução da burocracia associada aos processos de contratação pública, simplificando procedimentos administrativos e melhorando a eficiência operacional. Minimização de atrasos no processo de contratação, permitindo a aquisição oportuna de bens e serviços.
- III. Promoção do Desenvolvimento Regional: Envolvimento de empresas locais e regionais no processo de credenciamento, estimulando o desenvolvimento econômico em áreas geograficamente específicas. Criação de empregos e crescimento das comunidades locais devido à participação ativa de empresas regionais.
- IV. Maximização do Número de Contratações: Aumento do número total de contratações devido à flexibilidade do modelo, permitindo a inclusão de um maior número de fornecedores qualificados. Garantia de uma distribuição justa e equitativa dos recursos disponíveis entre fornecedores de diferentes portes e capacidades.

10.2. Em resumo, a implementação do credenciamento visa não apenas melhorar a eficiência operacional e garantir estabilidade financeira, estimular o desenvolvimento regional e promover uma distribuição justa dos contratos, contribuindo assim para o alcance dos objetivos estratégicos da administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há necessidade de adoção de providencias preliminares para esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. O estabelecimento candidato deve atender aos requisitos detalhados nas condições de participação. É essencial que possua um certificado ambiental emitido pelo órgão competente, responsável por supervisionar e garantir a conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade, além de impor medidas eficazes para a mitigação dos impactos ambientais associados ao fornecimento.

12.2. Esse certificado ambiental não apenas representa uma obrigação legal, mas também reflete o compromisso do posto com a preservação ambiental e a responsabilidade social. Ele atua como uma garantia de que o posto adere às normas e regulamentos estabelecidos para minimizar seu impacto no meio ambiente. A certificação não se limita apenas à conformidade; também evidencia um esforço proativo em adotar práticas sustentáveis, promovendo, assim, a imagem do posto como uma entidade consciente e comprometida com a ecologia.

12.3. Além disso, a posse do certificado ambiental não apenas é uma exigência fundamental para a participação no processo de credenciamento, mas também é um critério valioso para os consumidores conscientes. Os clientes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

estão cada vez mais preocupados com a origem dos produtos e serviços que consomem, buscando empresas que demonstrem um compromisso tangível com o meio ambiente. Portanto, o certificado ambiental não apenas abre portas para oportunidades de negócios, mas também estabelece uma relação de confiança com os clientes, o que é crucial para a fidelização e a construção de uma reputação sólida no mercado.

12.4. Em resumo, a posse do certificado ambiental não apenas atende a uma exigência legal, mas também representa um investimento estratégico para o posto. Além de garantir conformidade com as normas, demonstra responsabilidade, promove a confiança dos consumidores e reforça o compromisso com a sustentabilidade, contribuindo para um mercado mais verde e ético. Portanto, é imperativo que o posto candidato não apenas busque obter o certificado, mas também compreenda sua importância e integre as práticas sustentáveis em sua cultura organizacional para colher os benefícios a longo prazo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a análise apresentada, é possível concluir pela alta viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do credenciamento. Esta decisão se baseia em uma série de pontos positivos e viabilidades identificadas ao longo da análise:

- I. O credenciamento oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes rápidos em resposta às mudanças no mercado, garantindo assim uma adaptação eficaz a condições voláteis.
- II. A simplificação dos procedimentos administrativos, eliminando a burocracia excessiva, resulta em processos mais rápidos e eficientes, permitindo aquisições oportunas e sem atrasos desnecessários.
- III. O envolvimento de empresas locais e regionais fortalece economias locais, criando empregos e estimulando o crescimento das comunidades, alinhando-se com objetivos de desenvolvimento regional.
- IV. A flexibilidade do modelo de credenciamento permite a inclusão de um maior número de fornecedores qualificados, maximizando assim o número total de contratações possíveis.

13.2. Dessa forma, com base nestes fatores favoráveis, é altamente recomendável e justificável a continuidade do processo de contratação por meio do credenciamento. A opção pelo prosseguimento do feito é respaldada pela certeza de uma gestão eficiente, transparente e competitiva, garantindo não apenas a qualidade dos fornecimentos, mas também contribuindo positivamente para o desenvolvimento regional e o equilíbrio econômico. Portanto, a contratação por credenciamento não apenas se apresenta como uma escolha viável, mas também como uma decisão estratégica que beneficia tanto a administração pública quanto os fornecedores e, por extensão, toda a comunidade envolvida.

Itapecuru-Mirim, 06 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

Bruno Diniz Costa
Superintendente Financeiro da secretaria de Receita, Orçamento
e Gestão do Município de Itapecuru -Mirim/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO II - REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Pelo presente instrumento a empresa _____, com sede na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº __, neste ato representado por seu representante legal o Sr. *, portador do CPF nº *, vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Chamada Pública nº XX/2025 cujo objeto é o **Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota da rede pública municipal de Itapecuru Mirim/MA, e:**

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº.14.133/21 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

Compromete a fornecer à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados.

Estamos cientes de que a qualquer momento, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr.*.CPF*.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de..... de 2025.

.....

Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação Ref.: CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Prezados Senhores,

A (nome da licitante), com sede a *, CNPJ nº *, residente e domiciliada à *, neste ato representado (a) pelo (a) (Sr. (a) *, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem por meio deste, apresentar proposta comercial para execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, com valor global de R\$ _____ (____), conforme discriminado na tabela abaixo:

INSERIR TABELA

Caso seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.____, Carteira de Identidade nº.____, Orgão Expedidor____ e CPF nº _____, como representante legal.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

Outras informações:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em epígrafe e seus anexos.

_____, de _____ de _____.

(Nome do seu representante legal, com a devida identificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O MUNICÍPIO DE
ITAPECURU MIRIM**, E DE OUTRO LADO,
.....

O **Município de Itapecuru Mirim**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, CNPJ Nº05.648.696/0001-80, através da Secretaria XXXXXX neste ato, representada pelo Senhor XX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXX, brasileiro, casado, residente edomiciliado neste Município de Itapecuru-mirim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e A XXXXXX representada pelo Senhor(a) XXXXX, profissão XXXXX, brasileiro(a), estado civil, R.G. n.º XXXX, inscrito (a) no C.P.F./MF nº XXXXX, residente XXXXX, bairro XXXXX, cidade XXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam ajustam e contratam sob o regime de fornecimento, o credenciado para XXXXXXXXXXX, tudo de acordo com Credenciamento nº XX/2025, e com base no art. 89, “caput” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enuncia a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

INSERIR PLANILHA

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX contados do(a) XXXXXXXX, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida a subcontratação para este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Por se tratar de uma contratação de itens com valores provenientes de mercado fluído, não haverá reajustes de preços, uma vez que será praticado o valor da bomba no momento da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

8.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

8.4. Os abastecimentos efetuados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada serão rejeitados no todo ou em parte.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias, após notificação formal, dos combustíveis fornecidos em desacordo com as especificações do Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade.

9.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, no tocante ao abastecimento.

9.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto ao abastecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.4. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.5. Efetuar o abastecimento, conforme estipulado no Edital e seus anexos e de acordo com a proposta apresentada, inclusive quanto a marca e local apresentado.

9.6. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto da Licitação correram por conta exclusiva da contratada.

9.7. A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis), DNC e INMETRO.

9.8. Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

| | |
|---|--|
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|------------------------------------|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- I. sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecuru Mirim/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.8. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.9. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.10. casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.12. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.13. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INSERIR DOTAÇÃO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Itapecuru Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-